ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 2 DE MAIO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 6 DE MAIO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva; e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 2 de maio de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual **n. 4/2022**, publicada no DOe TCE-RO n. 2576, de 20.4.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01044/21 – Prestação de Contas
Interessado: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020**
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Julgar Regular a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Jaru, relativa ao exercício de 2020, concedendo quitação, com determinação e alertas, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

2 - Processo-e n. 01096/21 – Prestação de Contas
Interessado: Afonso Emerick Dutra - CPF nº 420.163.042-00
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020
Jurisdicionado: **Fundo Municipal de Saúde de Vilhena**
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Vilhena, relativas ao exercício de 2020, concedendo quitação, reiterando ao atual Secretário Municipal de Saúde de Vilhena (responsável pelo Fundo de Saúde), ou a quem o substituir ou suceder, as determinações do item II, alínea "d" (subalíneas i, iii, iv, v) e "e" do Acórdão AC2-TC 00437/20 (Processo n. 01027/19), comprovando o seu atendimento por meio da prestação de contas do exercício de referência da notificação, com determinação, à Unanimidade, nos termos do Voto do Relator"

3 - Processo-e n. 00952/19 – Tomada de Contas Especial
Interessado: Coeso Concreto Estrutura e Obras Ltda., representada pelo Senhor Jefferson Piccoli da Costa - CNPJ nº 13.618.408/0001-73
Responsáveis: Newton Hideo Nakayama - CPF nº 041.829.848-38, Luiz Henrique Ruiz Motta - CPF nº 936.160.312-49, Lucas Poletto Orlando - CPF nº 004.458.882-88, Antônio Armando Couto Bem - CPF nº 052.970.103-06, Cezar Oliveira de Souza - CPF nº 907.799.326-68, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91
Assunto: **Contrato nº 009/2017/PJ/DER-RO - Construção e Pavimentação Da BR -435, Trecho: Entrocamento da RO-370/Pimenteiras, Lote 04,Segmento: Estaca 1420+17,00, com extensão de 8,76KM em Pimenteiras do Oeste. Processo Administrativo:01-1420-01479-0008/2016**.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Advogados: Roberto Pinto Monte Junior - OAB nº. 4237, Mayclin Melo de Souza - OAB nº. 8060, Taina Kauani Carrazone - OAB nº. 8541, Juliane Gomes Louzada - OAB nº. 9396, Lidiane Pereira Arakaki - OAB nº. 6875, Daniele Meira Couto - OAB nº. 2400, Ketlen Keity Gois Pettenon - OAB nº. 6028, Estebanez Martins Advogados Associados - OAB nº. 05/2012, Marcelo Estebanez Martins - OAB nº. 3208, Nilma Aparecida Ruiz - OAB nº. 1354 RO
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Julgar regulares os atos sindicados na tomada de contas especial com relação a Cézar Oliveira de Souza e Isequiel Neiva de Carvalho, julgar regulares com ressalvas os atos sindicados na tomada de contas especial em relação a Antônio Armando Couto Bem e Lucas Poletto Orlando, deixar de aplicar a pena de multa aos responsáveis Antônio Armando Couto Bem e Lucas Polleto Orlando, julgar irregular os atos sindicados na tomada de contas especial em relação à empresa Coeso Concreto Estrutura e Obras Ltda, com imputação de débito, aplicação de multa, determinação e recomendação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

4 - Processo-e n. 03767/15 – Tomada de Contas Especial
Interessados: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91
Responsáveis: Paulo Henrique dos Santos - CPF nº 562.574.309-68, Carla Gonçalves Rezende - CPF nº 846.071.572-87, Luiz Carlos de Souza Pinto - CPF nº 206.893.576-72, Erasmo Meireles e Sa - CPF nº 769.509.567-20, Ubiratan Bernardino Gomes - CPF nº 144.054.314-34, e J Construtora Ltda-ME - representante legal: José Hélio Rigonato de Andrade - CNPJ nº 10.576.469/0001-27, Carlos Eduardo da Costa - CPF nº 841.059.171-53, Derson Celestino Pereira Filho - CPF nº 434.302.444-04

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: **Contrato nº 057/14/GJ/DER-RO - Construção e Pavimentação Asfáltica em CBUQ na rodovia RO-257, Trecho: Km-30/ENT. RO-133 (5º BEC), Segmento: Est. 1.450+0,00 a Est. 2.011+0,00 - Lote 4, com extensão d e11,22Km, no Município de Machadinho D'Oeste/RO**
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Advogada: Maria Cristina Feitosa Paniago - OAB nº. 7861
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Julgar regular a Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Senhores Ubiratan Bernardino Gomes, Ex-Diretor Geral do DER, e Erasmo Meireles e Sá, Ex-Diretor Geral do DER, concedendo-lhes quitação; Julgar irregular, a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Senhores Derson Celestino Pereira Filho e Carlos Eduardo da Costa, Fiscais da Obra, bem como da empresa E.J Construtora Ltda., com imputação de débito solidário e multa, fixando prazo para recolhimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

5 - Processo-e n. 02377/21 – Reforma
Interessado: José Higor Ferreira Vasconcelos - CPF nº 789.646.102-10
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reforma**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** **"**Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reforma n. 351/2021/PM-CP6, de Reforma do Policial Militar José Higor Ferreira Vasconcelos, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

6 - Processo-e n. 00328/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessadas: Nayara Amarante dos Santos - CPF nº 008.290.652-10, Adilça Dias - CPF nº 418.810.102-44
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017**.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei."
DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissão das servidoras Adilça Dias - Agente Comunitário de Saúde e Nayara Amarante dos Santos - Agente Comunitário de Saúde,

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, sob regime estatutário, determinando os registros dos atos admissionais, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

7 - Processo-e n. 04827/12 – Aposentadoria
Interessada: Tânia Maria Sobral Guedes da Silva - CPF nº 477.743.987-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Aposentadoria - Estadual**
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Extinguir, nos termos do artigo 485, IV, do Novo Código de Processo Civil, o presente processo, sem análise do mérito, por perda do objeto, em razão da Anulação de Aposentadoria n. 2, de 18.5.2021, a qual anulou, o Ato Concessório de Aposentadoria n. 1546 de 11.12.2019, publicado no DOE n. 234, de 13.12.2019, que trata da concessão de aposentadoria à servidora Tania Maria Sobral Guedes da Silva, com determinação ao Secretário Estadual de Administração e à gestora do Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

8 - Processo-e n. 01585/21 – Aposentadoria
Interessada: Valmira Rocha de Souza - CPF nº 486.626.314-87
Responsável: João Bosco Costa - CPF nº 130.622.554-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 168/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1º.3.2017, referente à aposentadoria da Senhora Valmira Rocha de Souza, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

9 - Processo-e n. 02266/21 – Pensão Civil
Interessados: André Cesar Felix da Silva - CPF nº 934.856.381-53, Maria Tereza Felix da Silva - CPF nº 249.111.352-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 115, de 28.8.2018, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

10 - Processo-e n. 02459/21 – Pensão Civil
Interessados: Maria do Rosário Fabricio Costa - CPF nº 182.619.732-04, Matheus Alves de Oliveira Costa - CPF nº 009.156.342-95, Marcelle Alves de Oliveira Costa - CPF nº 009.156.332-13, Wilma Alves de Oliveira - CPF nº 576.313.442-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 122, de 17.9.2019, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n. 00659/21 – Aposentadoria
Interessado: Antônio Modesto de Araújo - CPF nº 351.380.842-91
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: ""Considerar legal a Portaria n. 031/IPMSMG/2020, de 14.4.2020, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 02630/21 – Aposentadoria
Interessada: Ilza Martins da Silva - CPF nº 102.898.102-30
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: ""Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 840, de 16.7.2019, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

13 - Processo-e n. 02557/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Oscar Bizzo - CPF nº 242.450.032-00
Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Corpo de Bombeiros - CBM
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 88, de 10.9.2019, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. 02436/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Natanailson Luiz Barbosa de Miranda - CPF nº 356.033.484-53
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Corpo de Bombeiros - CBM
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 34/2021/CBM-CP, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

15 - Processo-e n. 02314/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Carlos Anes Vasques - CPF nº 347.931.512-72
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 423/2021/PM-CP6, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

16 - Processo-e n. 02311/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Wilson Jose Peixoto - CPF nº 326.175.772-87
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação

ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: ""Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 460/2021/PM-CP6, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

17 - Processo-e n. 02303/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Sidney Guimarães Mercado - CPF nº 286.705.902-04
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva remunerada.**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 349/2021/PM-CP6, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

18 - Processo-e n. 02081/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Joel Alves Rodrigues - CPF nº 325.800.452-87
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 299/2021/PM-CP6, de 20.8.2021, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

19 - Processo-e n. 01873/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Osvaldo Fernandes Chagas - CPF nº 523.151.699-68
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 259/2021/PM-CP6, de 5.8.2021, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

20 - Processo-e n. 01871/21 – Reserva Remunerada
Interessado: João Chagas Neto - CPF nº 340.487.742-04

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 265/2021/PM-CP6, de 5.8.2021, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

21 - Processo-e n. 01731/21 – Reserva Remunerada
Interessada: Maria Elizabeth Barbosa de Lima - CPF nº 577.745.012-15
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de Ato concessório n. 201/2021/PM-CP6, de 1º.10.2020, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 0165/20/TCE-RO, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

22 - Processo-e n. 01701/21 – Reserva Remunerada
Interessado: Evandro Damazio Souza - CPF nº 286.350.192-53
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de Ato concessório n. 233/2021/PM-CP6, de 1º.7.2021, que deferiu ao militar inativo Evandro Damazio Souza , Subtenente PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o grau hierárquico imediatamente superior de 2º TEN com acréscimo de 20% (vinte por cento), ante o cumprimento do artigo 29 da Lei estadual n. 1.063/2002, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 233/2021/PM-CP6, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

23 - Processo-e n. 01674/21 – Reserva Remunerada
Interessada: Clivia Hilda Dantas - CPF nº 315.518.582-15
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04
Assunto: **Reserva Remunerada**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a retificação de Ato n. 191/2021/PM-CP6, de 31.5.2021, que deferiu a militar inativa Clivia Hilda Dantas , 3º SGT PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o grau hierárquico imediatamente superior de 2º SGT PM com acréscimo de 20% (vinte por cento), ante o cumprimento do artigo 29 da Lei estadual n. 1.063/2002, com determinação de averbação da retificação do ato junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00163/20/TCE-RO, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

24 - Processo-e n. 00097/22 – Aposentadoria
Interessado: Eli Filipin - CPF nº 300.218.552-34
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 723, de 15.10.2020, referente à aposentadoria da Senhora Elí Filipin, com determinação de registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

25 - Processo-e n. 00087/22 – Aposentadoria
Interessada: Telma Rocha da Silva Borges - CPF nº 670.741.039-34
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 648, de 17.9.2020, em favor da Senhora Telma Rocha da Silva Borges, com determinação de registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n. 02610/21 – Aposentadoria
Interessada: Maria Matilde Perez Tissei - CPF nº 204.576.932-15

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 256, de 6.4.2017, retificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 6, de 19.1.2021, referente à aposentadoria da Senhora Maria Matilde Perez Tissei, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

27 - Processo-e n. 02342/21 – Aposentadoria
Interessada: Maria Clotilde de Araújo Rocha - CPF nº 174.340.173-68
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 977, de 22.8.2019, referente à aposentadoria da Senhora Maria Clotilde de Araújo Rocha, ocupante do cargo de Agente de Polícia, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n. 02471/21 – Aposentadoria
Interessada: Andrelina Reolon Pereira - CPF nº 492.828.919-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 706, de 16.10.2020, referente à aposentadoria da Senhora Andrelina Reolon Pereira, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

29 - Processo-e n. 00477/22 – Aposentadoria
Interessada: Marilda Regina Schneider - CPF nº 453.369.469-15
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.012-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria da servidora Marilda Regina Schneider, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, lotada na secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, determinando o registro do ato, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaru – JARU-PREVI, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

30 - Processo-e n. 00480/22 – Aposentadoria
Interessada: Sonia Maria Krettlli Silva - CPF nº 672.348.522-04
Responsável: Rogério Rissato Junior – CPF nº **238.079.012-00 –** Superintendente Jaru-Previ
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA 32**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria da servidora Sonia Maria Krettlli Silva, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaru – JARU-PREVI, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

31 - Processo-e n. 02523/21 – Aposentadoria
Interessado: Lourinaldo Luciano de Lucena - CPF nº 128.296.844-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria voluntária, materializado por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n° 481 de 29.01.2019, do servidor Lourinaldo Luciano de Lucena, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

32 - Processo-e n. 02325/21 – Aposentadoria
Interessada: Auriluce Moreira Pinho - CPF nº 204.086.762-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria voluntária, materializado por meio da Portaria Presidência n. 1419 de 11.11.2019, da servidora Auriluce Moreira Pinho, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

33 - Processo-e n. 02455/21 – Aposentadoria
Interessada: Iracema Ferreira de Lima - CPF nº 219.770.892-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria, materializado por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 823 de 11.12.2020, da servidora Iracema Ferreira de Lima, determinando o registro, com determinação à Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

34 - Processo-e n. 01416/20 – Aposentadoria
Interessada: Marta Maria de Oliveira Lopes - CPF nº 096.024.293-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria, materializado por meio da Portaria 622/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 03.01.2019, da servidora Marta Maria Oliveira Lopes, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, determinando o registro, com determinação à Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

35 - Processo-e n. 00432/22 – Aposentadoria
Interessado: Alfredo Francisco dos Santos - CPF nº 476.201.105-34
Responsável: Sidneia Dalpra Lima - CPF nº 998.256.272-04

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria voluntária do senhor Alfredo Francisco dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Cacaulândia, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência de Cacaulândia - IPC, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

36 - Processo-e n. 00436/22 – Pensão Civil
Interessado: Ludmila da Luz Oliveira - CPF nº 068.177.662-57, Luna da Luz Oliveira - CPF nº 068.178.332-05, Marlon da Luz Oliveira - CPF nº 068.176.932-76, Eduarda da Luz Oliveira - CPF nº 068.176.132-64, Silmara Raiski da Luz - CPF nº 012.350.132-60
Responsável: Rafael Augusto Soares da Cunha - CPF nº 025.544.772-80
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter temporário, à Silmara Raiski da Luz (cônjuge), Eduarda da Luz de Oliveira (filha), Luna da Luz Oliveira (filha), Ludmila da Luz Oliveira (filha), e a Marlon da Luz Oliveira (filho), beneficiários do ex-servidor Admilson Pereira de Oliveira, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Campo Novo de Rondônia, materializado por meio da Portaria nº nº 011/IPECAN DE 31 DE MARÇO DE 2021, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

37 - Processo-e n. 00441/22 – Pensão Civil
Interessada: Marta Rejane de Medeiros Martins - CPF nº 422.168.182-91
Responsável: Rafael Augusto Soares da Cunha - CPF nº 025.544.772-80
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."
DECISÃO: ""Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter vitalício, à Marta Rejane de Medeiros Martins (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Doraci Francisco Alves, pertencente ao quadro de pessoal do município de Campo Novo de Rodônia, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

38 - Processo-e n. 00764/21 – Pensão Militar
Interessado: João Pedro Florêncio Pereira
Responsável: Alexandre Luís de Freitas Almeida – CPF nº 765.836.004-04 -Comandante-Geral da PMRO
Assunto: **Pensão militar do 3º SGT PM MOR RE 100062292 Ademilson dos Santos Pereira.**
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Pensão n. 91/2021/PM-CP6, de 26.01.2021, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 24.07.2020, para a beneficiária temporária Victoria Maria Florêncio Pereira, e a partir de 30.9.2020 para o beneficiário temporário João Pedro Florêncio Pereira, decorrente do falecimento do 3º Sargento, RE 100062292, Ademilson dos Santos Pereira, pertencente ao quadro de praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro do ato, com determinação e alerta ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

39 - Processo-e n. 02819/20 – Fiscalização de Atos e Contratos
Responsável: Elias Andriato Ribeiro - CPF nº 734.228.352-53
Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024**.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."
DECISÃO: "Considerar legal a Lei Municipal 980/GP/2020, de 29 de setembro de 2020, que fixa subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia para a legislatura 2021/2024, por estar em estreita conformidade com os artigos 29, inciso VI, 37, inciso XII e 39, § 4º, todos da Constituição Federa, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

40 - Processo-e n. 00428/22 – Aposentadoria
Interessado: Renonato Generoso - CPF nº 577.828.142-00
Responsável: Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Diante da constatação do preenchimento dos

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA

1 - Processo-e n. 01810/12 – (Apensos: 00835/11, 01725/11, 02023/11, 02376/11, 02761/11, 03217/11, 03463/11, 03796/11, 00350/12, 00313/12, 00759/12, 01781/11, 02918/19) - **Prestação de Contas**

Responsáveis: Marilene Ferreira da Silva - CPF nº 464.448.904-20, Raimundo Lemos de Jesus - CPF nº 326.466.152-72, Benoit Brito Mendes - CPF nº 015.379.032-68, Lúcio Antônio Mosquini - CPF nº 286.499.232-91

Assunto: **Prestação de Contas - Exercício 2011**

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Advogados: Tiago Ramos Pessoa - OAB nº. OAB/RO 10566, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB nº. 6792 RO, Eduardo Campos Machado - OAB nº. 17.973 AOB/RS, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB nº. 3593, José de Almeida Júnior - OAB nº. 1370/RO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos**:** "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários."

Observação: O relator apresentou voto no sentido de julgar irregulares as contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, relativas ao exercício de 2011, mantendo inalterados os termos dos Acórdãos AC1-TC 00983/19 (Processo n. 1810/2012) e ACl-TC 00725/20 (Processo n. 2918/2019), por seus próprios fundamentos, com aplicação de multas, mantendo a exclusão da responsabilidade do Senhor Dilmar Antônio Golin (CPF n. 492.002.839-34), e da Senhora Elizabeth dos Santos Gonçalves. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista dos autos.

Às 17h do dia 6 de maio de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 6 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula n. 109

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Valdivino C. de Souza e/ou outros em 03/06/2022.
Autenticação: JDAD-BBCA-GADD-PFJT no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.